

Inclui art. 63-A na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), e alterações posteriores, possibilitando, por deliberação da Mesa e das Lideranças, mediante Resolução de Mesa, a constituição de Comissão Especial para avaliar e discutir a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como para propor-lhe correções e complementações e relatar projetos que disponham sobre sua alteração.

EMENDA Nº 01

I - Acrescente-se ao PR 42/07, novo artigo, sob o ordinal 2º, com a redação abaixo, renumerando-se o dispositivo remanescente:

Art. 2º - Fica incluída, na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), e alterações posteriores, a “Seção IV-A – Da Tramitação dos Projetos de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental”, conforme segue:

“Seção IV-A Da Tramitação dos Projetos de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Art. 131-D – Recebido o parecer da Comissão Especial constituída para avaliar e discutir os Projetos de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, a Mesa fará a inclusão do projeto na Ordem do Dia para discussão durante duas sessões consecutivas e uma para votação.

§ 1º - Durante a fase de discussão do projeto de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Encerrada a discussão, e tendo sido apresentadas emendas durante essa fase, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer respectivo.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão Especial sobre as emendas será final, salvo se um terço dos Membros da Câmara solicitar ao Presidente votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

§ 4º - Encerrada a discussão ou prolatado o parecer da Comissão Especial à emenda apresentada na Ordem do Dia, o projeto será encaminhado ao Plenário para votação.

§ 5º - Os requerimentos de destaque ao texto do projeto deverão ser subscritos por um terço dos membros da Câmara.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa agregar dispositivos regimentais regrado a apresentação de emendas, a discussão geral do projeto e o parecer da Comissão Especial que vai analisar o projeto de revisão do PDDUA, bem como estabelecer novas regras para a criação de um rito permanente para apreciação dos projetos do PDDUA

Sala das Sessões, ... de agosto de 2007.

Vereador Nereu D'Ávila